



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

III – 44.09 e 44.18.

.....”

Art. 55. O artigo 55 da Medida Provisória n 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III – o inciso III, do § 4º do art. 8º, da Lei n 12.546, de 14 de dezembro de 2011, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir as atividades de desdobramentos de madeira e estruturas de madeira no rol de setores beneficiados pela Lei nº 12.546/2011, em razão da necessidade de reduzir a alta carga tributária sobre a folha de salários deste setor que utiliza intensiva mão-de-obra, empregando mais de 22 mil pessoas, com faturamento de R\$ 2 bilhões por ano.

CD/14756.02076-48

Desta forma, a inclusão desse segmento no rol daqueles beneficiados pela desoneração de folha representará uma importante ferramenta para a sobrevivência da atividade, pois auxiliará na redução dos custos de produção, de forma a possibilitar investimentos na qualificação do empregado, na formalização de novos postos de trabalho.

PARLAMENTAR



CD/14756.02076-48